

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE ATIVOS (“TCGV”)

Por este Termo de Cláusulas e Condições Gerais de Venda de Ativos (“TCGV”), a **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.242.184/0001-04, com sede na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jatobá, 7º andar, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 (“**ARMAC**”), estabelece as cláusulas e condições gerais aplicáveis às operações de venda à vista de ativos usados ou seminovos, quando tais operações não forem objeto de contrato individual específico, sendo formalizadas por meio de Pedido de Compra, com aceite expresso ou tácito do **COMPRADOR** (“**COMPRADOR**”), nos termos deste TCGV.

Para fins deste Instrumento, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) **ARMAC** ou **VENDEDORA**: a empresa **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, incluindo sua matriz e todas as filiais existentes ou que venham a ser abertas;
- (ii) **COMPRADOR**: a pessoa jurídica ou empresário individual devidamente identificado no Pedido de Compra, adquirente dos Ativos, atuando no exercício regular de atividade econômica;
- (iii) **ATIVOS**: bens móveis integrantes do ativo imobilizado da **ARMAC**, usados ou seminovos, anteriormente empregados em suas operações, incluindo, sem limitação, máquinas, equipamentos, veículos, implementos, componentes e acessórios, cuja descrição individualizada, quantidade, características e identificação constam exclusivamente do respectivo Pedido de Compra, não se equiparando, em nenhuma hipótese, a produtos novos colocados no mercado de consumo.
- (iv) **PEDIDO DE COMPRA**: o documento físico ou eletrônico emitido ou aceito pela **ARMAC**, que formaliza a operação específica de venda, contendo todas as condições comerciais, econômicas, operacionais e logísticas da transação, inclusive preço, forma de pagamento, local e prazo de retirada;
- (v) **CONTRATO**: o conjunto formado por este TCGV e pelo respectivo Pedido de Compra, que deverá ser interpretado como um único instrumento. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: (a) este TCGV; e (b) o Pedido de Compra.

1. OBJETO

1.1. O objeto de cada operação regulada por este TCGV é a venda, pela **ARMAC** ao **COMPRADOR**, dos Ativos descritos no respectivo Pedido de Compra, nas condições nele estabelecidas e sob as regras jurídicas aqui previstas.

1.2. Todos os elementos específicos da operação — incluindo, sem limitação, descrição dos Ativos, preço, forma de pagamento, local de retirada, prazos, responsabilidades logísticas, tributos incidentes e demais condições comerciais — serão definidos exclusivamente no Pedido de Compra.

1.3. A emissão, o aceite ou a execução do Pedido de Compra implica adesão integral, irrevogável e irretratável do **COMPRADOR** a este TCGV.

1.4. A celebração de operações no âmbito deste TCGV não confere ao **COMPRADOR** qualquer direito de exclusividade, nem gera obrigação de recorrência, volume mínimo ou continuidade de vendas pela **ARMAC**.

2. NATUREZA EMPRESARIAL DA OPERAÇÃO

2.1. As partes reconhecem que a venda dos Ativos objeto deste TCGV decorre da alienação pontual de bens integrantes do ativo imobilizado da **ARMAC**, usados ou seminovos, realizada como forma de desmobilização patrimonial, não se tratando de atividade principal, habitual ou profissional de fornecimento de produtos no mercado. Em razão da natureza patrimonial, não habitual e empresarial da operação, as partes ajustam que não se caracteriza relação de consumo, ainda que o **COMPRADOR** seja pessoa física, ficando expressamente afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

2.2. O **COMPRADOR** declara ter plena ciência de que os Ativos não constituem produtos novos colocados no mercado, mas bens anteriormente utilizados e incorporados ao patrimônio da **ARMAC**, alienados em caráter definitivo e na condição “no estado em que se encontram” (*As Is*). O **COMPRADOR** reconhece, ainda, que a presente operação é regida exclusivamente pelo Código Civil, pela legislação empresarial aplicável e pelas disposições deste TCGV, renunciando de forma expressa e irrevogável a qualquer pretensão fundada na aplicação do regime consumerista.

2.3. A **ARMAC** não assume qualquer obrigação de reparo, substituição, adequação, atualização tecnológica, retrofit ou regularização normativa dos Ativos.

3. VISTORIA PRÉVIA, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

3.1. O **COMPRADOR** declara que, previamente ao aceite do Pedido de Compra, realizou vistoria técnica, operacional e funcional completa dos Ativos, por si ou por profissionais por ele indicados, tendo avaliado, de forma suficiente e satisfatória, suas condições físicas, mecânicas, elétricas, estruturais, funcionais, estéticas, documentais, regulatórias e ambientais, assumindo integralmente os riscos inerentes à aquisição de bens usados ou seminovos.

3.2. O **COMPRADOR** reconhece que a decisão de aquisição dos Ativos decorre de avaliação própria, independente e autônoma, inexistindo qualquer confiança legítima em declarações, informações, estimativas, materiais publicitários, históricos de uso, laudos, pareceres técnicos ou manifestações verbais ou escritas eventualmente prestadas pela **ARMAC** ou por terceiros a ela vinculados, os quais não constituem garantia, promessa de desempenho ou compromisso de resultado.

3.3. O aceite do Pedido de Compra, por qualquer meio válido, implica ciência plena, inequívoca e irretratável do **COMPRADOR** quanto às condições reais e atuais dos Ativos, bem como aceitação integral de tais condições, para todos os fins de direito, não sendo admitida, após o aceite, qualquer alegação de desconhecimento, erro, omissão, vício de consentimento ou insuficiência de informações.

4. PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço, a forma de pagamento e as condições financeiras da venda são aqueles definidos exclusivamente no Pedido de Compra.

4.2. O preço, a forma de pagamento, os prazos, as condições financeiras, bem como quaisquer outros elementos econômicos da venda dos Ativos são aqueles definidos exclusiva e integralmente no respectivo Pedido de Compra, o qual constitui o único instrumento válido para fins de estipulação comercial da operação. Não terão validade, eficácia ou força vinculante quaisquer propostas, comunicações, negociações ou entendimentos prévios ou paralelos que não estejam expressamente refletidos no Pedido de Compra aceito.

4.3. O pagamento do preço será realizado à vista, na forma indicada no Pedido de Compra, constituindo condição essencial, suspensiva e indispensável para a liberação dos Ativos, emissão de Nota Fiscal, autorização de retirada, tradição ou transferência da propriedade. Enquanto não houver a quitação integral, definitiva e irretratável do preço, a **ARMAC** não estará obrigada a praticar qualquer ato que implique reconhecimento da venda ou disponibilização dos Ativos, sendo certo que eventual tolerância quanto a prazo ou forma de pagamento não caracterizará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas.

4.4. O inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação de pagamento autoriza a **ARMAC**, a seu exclusivo critério e independentemente de aviso prévio, sem prejuízo de outros direitos previstos neste TCGV ou na legislação aplicável, a:

- a) Rescindir a operação, de pleno direito, com o imediato vencimento antecipado de quaisquer valores devidos;
- b) Reter os Ativos, impedir ou suspender sua retirada, ou, se já entregues, adotar as medidas legais cabíveis para sua recuperação;
- c) Exigir o pagamento de multa, juros moratórios, correção monetária e indenização por perdas e danos, inclusive despesas administrativas, operacionais e honorários advocatícios, nos limites da legislação aplicável.

4.5. Todos os valores devidos em razão deste TCGV serão pagos líquidos de quaisquer deduções, compensações ou retenções, salvo aquelas expressamente exigidas por lei, sendo vedado ao

COMPRADOR suspender, condicionar ou reter pagamentos sob qualquer alegação, inclusive em razão de divergências, reclamações ou questionamentos relativos aos Ativos.

5. NOTA FISCAL E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

5.1. A Nota Fiscal referente à venda dos Ativos será emitida exclusivamente após a efetiva comprovação do pagamento integral do preço, na forma, prazo e condições definidos no respectivo Pedido de Compra, constituindo o pagamento condição essencial, suspensiva e indispensável para a conclusão da operação. A **ARMAC** não estará obrigada, em nenhuma hipótese, a emitir Nota Fiscal, liberar documentos, autorizar retirada, viabilizar tradição ou praticar qualquer ato que implique reconhecimento da venda enquanto não houver a integral quitação do preço, sendo certo que eventual tolerância, recebimento parcial ou negociação de prazos não caracterizará novação, renúncia de direitos ou reconhecimento de transferência de propriedade.

5.2. A transferência da propriedade jurídica dos Ativos ao **COMPRADOR** somente se operará após (i) a quitação integral, definitiva e irrevogável do preço, conforme definido no Pedido de Compra, e (ii) a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **ARMAC**, nos termos da legislação aplicável. Até que tais condições sejam cumulativamente atendidas, os Ativos permanecerão de exclusiva propriedade da **ARMAC**, inexistindo qualquer direito real, expectativa ou possessório em favor do **COMPRADOR**. A eventual retirada, guarda, transporte ou detenção física dos Ativos pelo **COMPRADOR**, se autorizada antes da implementação das condições acima, terá natureza precária, não implicará tradição para fins de transferência de domínio e ocorrerá por conta e risco exclusivos do **COMPRADOR**, sem prejuízo da plena exigibilidade das obrigações financeiras assumidas.

6. RETIRADA, TRANSPORTE E RISCOS

6.1. O local, o prazo, a data, os horários, bem como quaisquer condições operacionais, logísticas ou procedimentais aplicáveis à retirada dos Ativos serão aqueles expressamente definidos no respectivo Pedido de Compra, constituindo tais definições parte essencial da operação. Caberá exclusivamente ao **COMPRADOR** observar integralmente as condições ali estabelecidas, incluindo, sem limitação, regras de acesso às instalações, exigências de segurança, agendamento prévio, apresentação de documentos, equipamentos de proteção individual, veículos adequados e pessoal tecnicamente habilitado. A inobservância de quaisquer dessas condições autoriza a **ARMAC**, a seu exclusivo critério, a suspender ou impedir a retirada dos Ativos, sem que disso decorra qualquer responsabilidade, ônus ou obrigação de indenizar.

6.2. A retirada física, o carregamento, o transporte, o descarregamento, a escolha e contratação de transportadores, a obtenção de autorizações, licenças, escoltas, a contratação de seguros, bem como todos os custos, despesas, tributos, taxas e encargos direta ou indiretamente relacionados à movimentação dos Ativos serão realizados exclusiva e integralmente pelo **COMPRADOR**, às suas expensas, não assumindo a **ARMAC** qualquer responsabilidade por tais atividades. A **ARMAC** não responderá, em nenhuma hipótese, por acidentes, avarias, danos a terceiros, danos ambientais, infrações administrativas, trabalhistas, previdenciárias ou regulatórias ocorridas durante ou em razão

da retirada e do transporte, ainda que realizados a partir de suas instalações ou com eventual apoio operacional meramente acessório.

6.3. A partir da retirada física dos Ativos do local indicado no Pedido de Compra — ainda que tal retirada ocorra de forma parcial, antecipada, diferida ou por mera tolerância da **ARMAC** — todos os riscos relacionados aos Ativos passam a ser integral, exclusiva e definitivamente assumidos pelo **COMPRADOR**, incluindo, sem limitação, riscos de perda, extravio, furto, roubo, avaria, deterioração, sinistro, perecimento, acidentes, danos materiais, pessoais ou morais a terceiros, impactos ambientais, autuações administrativas e restrições regulatórias. A assunção de riscos pelo **COMPRADOR** independe da transferência da propriedade jurídica e subsiste mesmo na hipótese de posterior controvérsia quanto ao pagamento, à tradição ou à emissão da Nota Fiscal, não cabendo ao **COMPRADOR** qualquer direito de regresso ou reivindicação contra a **ARMAC**.

7. CHECKLIST E ACEITAÇÃO DEFINITIVA

7.1. A retirada física dos Ativos pelo **COMPRADOR**, com ou sem a assinatura de checklist de entrega, termo de recebimento, protocolo, ordem de retirada ou documento equivalente, caracteriza, para todos os fins de direito, a aceitação plena, definitiva, irrevogável e irretratável dos Ativos, nos exatos termos em que se encontram, conforme descritos no Pedido de Compra. O **COMPRADOR** reconhece que o checklist, quando existente, possui finalidade meramente comprobatória, não constituindo condição de validade da aceitação, nem gerando presunção de garantia, conformidade, funcionamento ou adequação dos Ativos. A retirada, por si só, constitui prova suficiente e incontroversa da aceitação integral dos Ativos.

7.2. Em razão da aceitação definitiva prevista na cláusula anterior, após a retirada dos Ativos, fica expressamente vedada ao **COMPRADOR** qualquer forma de reclamação, questionamento, oposição, pedido de abatimento de preço, devolução, substituição, compensação, resolução contratual ou indenização, seja a que título for, inclusive com fundamento em vícios aparentes ou ocultos, defeitos de funcionamento, desgaste, obsolescência, inadequação à finalidade pretendida, divergências técnicas, documentais, regulatórias ou ambientais. O **COMPRADOR** renuncia, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a qualquer pretensão presente ou futura que tenha por objeto a revisão, rediscussão ou invalidação da venda dos Ativos após a retirada, reconhecendo que todos os riscos inerentes aos bens usados foram por ele integralmente assumidos.

8. AUSÊNCIA DE GARANTIAS

8.1. A **ARMAC** não presta, concede ou assume qualquer garantia, de natureza legal ou contratual, expressa ou implícita, relacionada aos Ativos objeto da venda, ficando desde já esclarecido que a alienação se dá em caráter definitivo, sem garantia, e na condição “no estado em que se encontram”. O **COMPRADOR** reconhece que nenhuma declaração, informação, material publicitário, comunicação comercial, laudo técnico, histórico de utilização ou manifestação verbal ou escrita da **ARMAC** ou de seus representantes poderá ser interpretada como garantia, promessa de desempenho, compromisso de resultado ou assunção de responsabilidade futura.

8.2. Ficam expressamente afastadas, em sua máxima extensão permitida pela legislação aplicável, todas e quaisquer garantias, incluindo, sem limitação, garantias de funcionamento contínuo, desempenho mínimo, capacidade produtiva, vida útil, durabilidade, comerciabilidade, adequação a finalidade específica, conformidade técnica, compatibilidade com processos produtivos do **COMPRADOR**, bem como garantias relacionadas a atualizações tecnológicas, atendimento a normas supervenientes, certificações, licenças ou autorizações administrativas. O **COMPRADOR** declara ter ciência de que tais garantias são incompatíveis com a natureza de bens usados ou seminovos, assumindo integralmente os riscos inerentes à sua aquisição.

8.3. O **COMPRADOR** reconhece e concorda que a ausência de garantias constitui elemento essencial da formação do preço e da própria decisão da **ARMAC** de alienar os Ativos, de modo que qualquer tentativa de imputar à **ARMAC** responsabilidade por defeitos, falhas, vícios, limitações operacionais, obsolescência ou necessidade de manutenção representaria alteração substancial do equilíbrio econômico da operação, expressamente afastada por este TCGV. Em razão disso, o **COMPRADOR** renuncia, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer pretensão presente ou futura fundada em alegações de garantia, qualidade, desempenho ou adequação dos Ativos, seja com base em lei, jurisprudência, costumes, usos comerciais ou princípios gerais de direito.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste TCGV e no Pedido de Compra, o **COMPRADOR** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento integral do preço, na forma, prazo e condições definidos no Pedido de Compra;
- b) Realizar a retirada dos Ativos no local, prazo e condições estipulados no Pedido de Compra, observando todas as exigências operacionais e de segurança aplicáveis;
- c) Assumir integralmente os custos, riscos e responsabilidades relacionados à retirada, transporte, guarda, uso, operação, manutenção, revenda ou destinação dos Ativos;
- d) Cumprir toda a legislação aplicável à posse e utilização dos Ativos, inclusive normas ambientais, trabalhistas, administrativas, regulatórias e de segurança;
- e) Abster-se de praticar qualquer ato que possa imputar à **ARMAC** responsabilidade por fatos ocorridos após a retirada dos Ativos.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste TCGV e no Pedido de Compra, a **ARMAC** obriga-se a:

- a) Disponibilizar os Ativos descritos no Pedido de Compra para retirada, desde que cumpridas integralmente as condições ali previstas, especialmente o pagamento do preço; e
- b) Emitir a respectiva Nota Fiscal, nos termos e condições estabelecidos neste TCGV.

10. RESPONSABILIDADE E INDENIDADE

10.1. A **ARMAC**, em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento jurídico, responderá por danos indiretos, danos consequenciais, danos reflexos, lucros cessantes, perda de receita, perda de contratos, perda de oportunidade, paralisações operacionais, custos de substituição, custos de capital, danos emergentes ampliados ou quaisquer prejuízos de natureza econômica ou financeira sofridos pelo **COMPRADOR** ou por terceiros, ainda que tais danos sejam alegadamente decorrentes da venda, posse, uso, transporte, operação, falha, defeito, limitação ou obsolescência dos Ativos.

10.2. A exclusão de responsabilidade prevista nesta cláusula aplica-se independentemente da causa alegada, incluindo, sem limitação, responsabilidade contratual, extracontratual, objetiva ou subjetiva, vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas operacionais, descumprimento contratual, alegação de erro, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, bem como eventual responsabilização solidária ou subsidiária, todas expressamente afastadas na máxima extensão permitida pela legislação aplicável.

10.3. Caso, não obstante as disposições deste TCGV, venha a ser reconhecida judicial ou administrativamente qualquer responsabilidade da **ARMAC**, tal responsabilidade ficará estrita, limitada e condicionada, em qualquer hipótese, ao valor efetivamente pago pelo **COMPRADOR** pelos Ativos específicos que tenham dado causa direta ao dano, conforme indicado no respectivo Pedido de Compra, ficando expressamente excluída qualquer condenação que ultrapasse tal montante, a qualquer título.

10.4. O **COMPRADOR** reconhece que as limitações de responsabilidade aqui pactuadas constituem elemento essencial da formação do preço, da alocação de riscos e da própria decisão da **ARMAC** de realizar a venda dos Ativos, de modo que qualquer tentativa de afastamento ou relativização destas cláusulas implicaria desequilíbrio econômico da operação, expressamente rejeitado pelas partes.

10.5. O **COMPRADOR** obriga-se a indenizar, defender e manter a **ARMAC** integralmente indene, em caráter irrevogável e irretratável, contra toda e qualquer perda, dano, custo, despesa, obrigação, contingência, reclamação, autuação, penalidade, multa, condenação judicial ou administrativa, incluindo honorários advocatícios e custas, decorrentes direta ou indiretamente da posse, guarda, uso, transporte, operação, manutenção, revenda, descarte ou destinação final dos Ativos, a partir de sua retirada física, ainda que tais perdas sejam reclamadas por terceiros ou por autoridades públicas.

10.6. A obrigação de indenidade abrange, sem limitação, demandas de natureza civil, comercial, trabalhista, previdenciária, ambiental, administrativa, regulatória, tributária, securitária ou concorrencial, inclusive aquelas fundadas em acidentes, danos pessoais, danos materiais, danos morais, impactos ambientais, infrações de trânsito, segurança do trabalho ou descumprimento de normas técnicas e legais aplicáveis aos Ativos após a retirada.

10.7. Na hipótese de a **ARMAC** ser demandada, autuada ou compelida a suportar qualquer despesa ou obrigação relacionada aos Ativos após a retirada, o **COMPRADOR** deverá assumir imediatamente a defesa, ou, não sendo possível, reembolsar integralmente a **ARMAC** pelos valores despendidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, independentemente de discussão quanto ao mérito da demanda ou da existência de culpa.

10.8. As obrigações de indenidade previstas nesta cláusula subsistirão ao término da relação contratual, por qualquer motivo, e não se extinguirão em razão da transferência da propriedade, do decurso do tempo ou da inexistência de vínculo contratual ativo entre as partes.

11. COMPLIANCE, ESG E LGPD

11.1. O **COMPRADOR** declara e garante que, no exercício de suas atividades empresariais e, em especial, na posse, uso, transporte, operação, manutenção, revenda ou destinação dos Ativos, cumpre e continuará a cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, anticorrupção, concorrenciais e de proteção de dados pessoais, bem como regulamentos administrativos e setoriais eventualmente incidentes.

11.2. O **COMPRADOR** declara que possui estrutura interna adequada, políticas, procedimentos e controles suficientes para assegurar a observância das normas de compliance, integridade, ética empresarial, responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG), responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, omissões ou descumprimentos.

11.3. Qualquer infração legal, regulatória ou administrativa imputável ao **COMPRADOR**, a seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados ou terceiros por ele envolvidos não gerará solidariedade, corresponsabilidade ou direito de regresso em face da **ARMAC**, ficando desde já reconhecido que a **ARMAC** não exerce ingerência sobre a utilização dos Ativos após a retirada.

11.4. No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), as partes reconhecem que atuam como controladoras independentes, sendo cada qual exclusivamente responsável pelos tratamentos de dados pessoais sob sua esfera de decisão, obrigando-se o **COMPRADOR** a manter a **ARMAC** indene por quaisquer reclamações, sanções ou perdas decorrentes de tratamento de dados realizado sob sua responsabilidade.

12. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente, nem responderá por perdas e danos, pelo descumprimento total ou parcial de obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

12.2. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte, em prazo razoável, acerca da ocorrência e de seus efeitos, envidando esforços para mitigar impactos e retomar o cumprimento das obrigações tão logo cesse o evento impeditivo.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não suspende, prorroga ou extingue obrigações pecuniárias já constituídas, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do preço dos Ativos.

13. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. O **COMPRADOR** neste ato declara e se compromete a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo o Código de Conduta e Ética da **ARMAC**, disponível para consulta através do link: <https://ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/>.

13.2. As Partes declaram e garantem em seu melhor conhecimento, que elas, suas afiliadas seus conselheiros e diretores, não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou sejam parte de qualquer demanda relacionada ao descumprimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal (Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos bem como as regras e normas promulgadas pelo Banco Central (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), bem como as regras e normas promulgadas pelo Banco Central, nos últimos 5 (cinco) anos, e suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

13.3. Quaisquer violações da legislação aplicável às atividades das Partes, a este Contrato e ao Código de Conduta e Ética da **ARMAC** deverão ser denunciadas no Canal: www.canaldedenuncia.armac.com.br, no e-mail: denuncia@armac.com.br ou no telefone 0800 0098 073.

13.4. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação aplicável, o **COMPRADOR** compromete-se a seguir integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção na execução do objeto deste Contrato, sendo que seu descumprimento, a qualquer título, ensejará a rescisão motivada do Contrato, sem que a Parte prejudicada incorra em qualquer penalidade ou indenização, e sem prejuízo de indenização por eventuais perdas, danos e prejuízos incorridos pela Parte prejudicada.

14. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E ACEITE ELETRÔNICO

14.1. O Pedido de Compra, em conjunto com este TCGV, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo exigíveis, por via executiva, todas as obrigações líquidas, certas e exigíveis dele decorrentes, inclusive valores devidos, multas, encargos e indenizações.

14.2. O aceite do Pedido de Compra e deste TCGV poderá ocorrer de forma eletrônica, digital ou física, inclusive por meio de plataformas eletrônicas, sistemas internos, troca de e-mails, cliques de aceite ou outros meios que permitam a comprovação da manifestação de vontade do **COMPRADOR**, os quais possuirão plena validade jurídica, eficácia probatória e força vinculante, para todos os fins de direito.

14.3. O **COMPRADOR** renuncia expressamente a qualquer questionamento futuro quanto à validade, autenticidade ou eficácia jurídica do aceite eletrônico ou digital, reconhecendo-o como equivalente à assinatura manuscrita.

15. ALTERAÇÕES DO TCGV

15.1. **ARMAC** poderá, a qualquer tempo, alterar, atualizar ou revisar este TCGV, visando seu aprimoramento, adequação a alterações legislativas, regulatórias, jurisprudenciais ou às políticas internas da **ARMAC**.

15.2. A versão atualizada do TCGV será disponibilizada para consulta pública, inclusive por meio eletrônico, sendo aplicável exclusivamente aos Pedidos de Compra emitidos ou aceitos após a data de sua publicação, preservando-se, para os Pedidos anteriormente formalizados, a versão vigente à época de sua emissão.

15.3. A continuidade da relação comercial, mediante a emissão ou o aceite de novos Pedidos de Compra após a divulgação de versão atualizada do TCGV, será considerada aceitação tácita e integral das novas condições pelo **COMPRADOR**.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações ordinárias relacionadas ao objeto de cada Pedido de Compra devem acontecer exclusivamente por e-mail, por intermédio dos responsáveis indicados no documento.

16.1.1. O **COMPRADOR** concorda que os endereços oficiais da **ARMAC** para fins de comunicação, citação e intimação em eventual processo judicial, são: Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, n. 939, Edifício Jatobá, 6º andar, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040 e/ou juridico@armac.com.br. Qualquer comunicação jurídica e/ou notificação judicial ou extrajudicial que não tenha sido realizada pelo canal designado conforme estabelecido nesta cláusula, não será considerada válida ou vinculativa para efeitos deste TCCG.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este TCGV, em conjunto com o respectivo Pedido de Compra, constitui o acordo integral, completo e definitivo entre as partes no que se refere à venda dos Ativos, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, negociações, propostas, minutas, comunicações, correspondências, tratativas ou acordos anteriores, escritos ou verbais, relacionados direta ou indiretamente ao mesmo objeto.

17.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento, atraso ou inexecução no cumprimento de obrigações assumidas neste TCGV ou no Pedido de Compra será considerada mera liberalidade, não implicando novação, renúncia, alteração contratual ou precedente vinculante, nem impedirá a parte tolerante de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral e imediato das disposições contratuais.

17.3. Caso qualquer disposição deste TCGV venha a ser considerada nula, inválida, inexequível ou ineficaz, no todo ou em parte, por decisão judicial ou administrativa definitiva, tal circunstância não afetará a validade, eficácia ou exequibilidade das demais cláusulas e disposições, que permanecerão

em pleno vigor. As partes comprometem-se, sempre que possível, a substituir a disposição inválida por outra que produza efeitos econômicos e jurídicos o mais próximos possível da intenção originalmente pactuada.

17.4. O não exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades previstos neste TCGV não constituirá renúncia, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo, observados os limites legais.

17.5. As partes reconhecem e pactuam que a relação estabelecida por meio deste TCGV e do respectivo Pedido de Compra possui natureza estritamente comercial e empresarial, inexistindo, em qualquer hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre a **ARMAC** e o **COMPRADOR**, bem como entre a **ARMAC** e os sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados ou terceiros vinculados ao **COMPRADOR**. Não há, nem se presume, qualquer relação de subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego, sendo o **COMPRADOR** o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas às pessoas por ele envolvidas, não podendo ser imputada à **ARMAC** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, a qualquer título.

18. FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas, conflitos ou demandas oriundas deste TCGV, do Pedido de Compra ou da venda dos Ativos, fica eleito, de forma expressa e exclusiva, o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, inclusive em razão de domicílio presente ou futuro das partes.

19. REGISTRO PÚBLICO

19.1. Para fins de conhecimento e fé pública o presente documento está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri/SP, e encontra-se disponível em www.armac.com.br.

19.2. Ao aceitar o presente TCGV e o respectivo Pedido de Compra, o **COMPRADOR** declara, de forma expressa, consciente e inequívoca, que lhe foi plenamente assegurada a oportunidade de ler, analisar, examinar e compreender todas as cláusulas, condições e disposições aqui previstas, bem como que teve acesso prévio a todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários para a adequada avaliação da operação e para o cumprimento dos direitos e obrigações assumidos. O **COMPRADOR** declara, ainda, que a adesão a este TCGV decorre de manifestação livre de vontade, sem erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, não podendo, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento, incompreensão, surpresa ou insuficiência de informações para fins de invalidação, revisão ou mitigação das disposições aqui pactuadas.

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

Por: Ricardo Monteiro da Silva Andreoli

CPF: 369.069.628-33

OAB/SP 331.597

ANEXO I – MODELO: PEDIDO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS

A. PARTES

VENDEDORA (“ARMAC”)			
Razão Social:	ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A. e filiais		
Endereço:	Av. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conjuntos 601 e 602, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040, Barueri – SP.		
CNPJ:	00.242.184/0001-04	Inscrição Estadual:	206.707.108.111
GESTOR DO CONTRATO			
E-mail:	comercial@armac.com.br	Departamento: Venda de Seminovos	
DESTINATÁRIO DE NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS			
E-mail:	juridico@armac.com.br	Departamento: Jurídico	

COMPRADOR (“COMPRADOR”)			
Denominação Social:			
Endereço:			
CPF:		RG:	
GESTOR DO CONTRATO			
E-mail:	Nome:		

B. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

b.1 Equipamentos:	São objeto deste Pedido o(s) equipamento(s) usado(s) detalhados no Anexo I deste instrumento (“Equipamentos”). Os Equipamentos são vendidos no estado em que se encontram, após prévia vistoria realizada pelo Comprador, que concorda com seu estado e tem ciência inequívoca de que não há qualquer garantia em relação aos Equipamentos por parte da Vendedora.
b.2 Local de retirada dos Equipamentos	(Endereço em que os Equipamentos serão retirados)
b.3 Valor:	R\$ () ([valor por extenso]).
b.4 Forma de Pagamento:	O pagamento será realizado à vista, até a data de [.] de [.] de [.]
b.5 Meio de Pagamento:	Transferência Bancária/Pix Dados bancários: Banco 237 - Banco Bradesco; Agência: 3391; Conta: 0221822-4; Chave Pix: 00242184000104 (Banco Santander).
b.6 Encargos de Mora:	Em caso de inadimplemento de qualquer valor pelo Comprador, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e atualização monetária pelo índice IGP-M até o efetivo pagamento (conjuntamente, os “Encargos Moratórios”). Persistindo o inadimplemento e sendo necessária a cobrança judicial ou extrajudicial, o Comprador inadimplente arcará também com honorários advocatícios de cobrança fixados em 20% (vinte por cento) do valor do débito, além de reembolsar as custas e despesas processuais eventualmente incorridas.
b.7 Rescisão:	Em caso de rescisão imotivada deste contrato pelo Comprador após a concordância/aceite, o Comprador pagará à Armac uma multa compensatória não revisável equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos suplementares.

b.8 Aceite aos Termos Gerais:

Ao aceitar o presente Pedido de Compra (por assinatura ou aceite digital ou físico), o Comprador **adere integralmente** aos termos deste instrumento e às disposições dos **Termos e Condições Gerais de Venda de Ativos** (“TCGV”) da Armac (documento registrado em cartório e disponível no site da Armac pelo link **xxxxxxx.xxxxxx**), que passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

C. CONDIÇÕES GERAIS

1. **Condição dos Equipamentos:** Os Equipamentos objeto deste Pedido consistem em bens móveis usados, integrantes do ativo imobilizado da Vendedora, anteriormente empregados em suas operações, devendo ser assim considerados para todos os fins legais, contratuais e fiscais. Na data da venda, os Equipamentos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, gravames, arrestos ou restrições que impeçam a transferência de sua propriedade, ressalvadas exclusivamente aquelas decorrentes da presente operação.
2. **Vistoria e Estado:** O Comprador, neste ato, declara e garante que realizou vistoria técnica e tem ciência das condições do bem e da ausência de garantias, conforme TCGV.
3. **Ausência de Relação de Consumo:** O Comprador declara ter ciência de que a presente operação envolve a venda de equipamentos usados, integrantes do ativo imobilizado da Armac, não se tratando de produto novo de consumo. Em razão dessa natureza, a operação é regida pelas condições do TCGV e pela legislação civil aplicável, não se aplicando o Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto a garantias e responsabilidades.
4. **Retirada, Entrega e Transporte:** Após a confirmação do pagamento integral do valor acima pactuado, a Armac emitirá a competente **Nota Fiscal de venda** transferindo a propriedade dos Equipamentos ao Comprador. A partir de então, o Comprador deverá **retirar os Equipamentos** no endereço indicado pela Armac no Pedido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contado da data em que a Armac informar estar a mercadoria disponível para retirada. A retirada e o transporte correrão **por conta e risco exclusivos do Comprador**, cabendo ao Comprador providenciar todo o meio de transporte, equipamentos e mão de obra necessários. A Armac não será responsável por quaisquer danos ocorridos durante as operações de **carregamento, manuseio, transporte e descarga** dos Equipamentos. Caso o Comprador não retire os Equipamentos no prazo acima estipulado, ficará sujeito(a) ao pagamento de multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na retirada. Ultrapassado o referido prazo de retirada, a guarda e a preservação dos Equipamentos passarão a ser de inteira responsabilidade do Comprador, que arcará com eventuais despesas de armazenamento, e a Armac poderá, a seu critério, considerar rescindido o contrato por inadimplemento do Comprador, aplicando-se a multa de rescisão prevista no item b.7 (Rescisão) acima.
5. **Checklist de Entrega e Aceitação:** O Comprador assinará checklist de entrega, conforme previsto nos TCGV.
6. **Aceite Digital e Validade Jurídica:** O Comprador concorda que a aprovação/assinatura digital deste Pedido de Compra, por meio da plataforma **Lexio** ou mecanismo eletrônico equivalente, possui a mesma validade jurídica que a assinatura física manuscrita. As Partes reconhecem que contratos firmados por meio eletrônico e com integridade assegurada por provedor de assinatura constituem títulos executivos extrajudiciais válidos, dispensada a necessidade de testemunhas. Assim, o aceite eletrônico registrado pelas Partes vincula-as plenamente, para todos os fins de direito, ao conteúdo deste contrato, substituindo a assinatura manuscrita.

Barueri, [•] de [•] de 20[•].

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

COMPRADOR

*O preenchimento deste pedido será realizado no ato da negociação entre as Partes.